PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PESSOAS QUANTO AO DISTANCIAMENTO SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 369/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. **878/2020**, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, objetivando o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PESSOAS QUANTO AO DISTANCIAMENTO SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 369/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA,** no Município de Jaguarão - RS.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site **www.jaguarao.rs.gov.br**, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Núcleo de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de Janeiro - 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PESSOAS QUANTO AO DISTANCIAMENTO SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 369/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidos no Termo de Referência em anexo I, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as fiscalizações.

1.2 – O presente Chamamento Público visa o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PESSOAS QUANTO AO DISTANCIAMENTO SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 369/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.3 - Os pagamentos pelos serviços prestados pela CREDENCIADA serão de acordo com as diárias realizadas, com preços unitários conforme estabelecidos no **Anexo I (Termo de Referência)**.

1.4 – Os limites quantitativos indicados no **Anexo I (Termo de Referência)** são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.5 – As contratações oriundas do presente chamamento serão processadas pelo prazo de 180 dias, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

2 - LOCAL E HORA PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 - As pessoas jurídicas poderão cadastrar-se no Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, na Avenida 27 de Janeiro, 422, entre 08h00min e 12h00mhin mediante apresentação da documentação exigida, entre os dias **19/09/2020 às 8h à 08/10/2020 às 14h**.

Obs; 20 dias corridos

3 - FONTE DE RECURSO:

3.1 - A despesa decorrente desta aquisição está programada na seguinte Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: **2.188** - **3.3.90.39.00.00.00** – Serviços médico-hospitalar, odontológico; Código Reduzido: **17685 -** Fonte de Recurso: **1073** Desdobramento**: 27113**

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, interessadas que atenderem a todas as qualificações técnicas, comprovadas por meio dos documentos:
4.1.1 - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus registros, a prestação dos serviços indicados no item 01;
4.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
4.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
4.1.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4.1.5 – Alvará de licença de localização e funcionamento;
4.1.6 – Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário);
4.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
4.1.8 - Declaração, conforme modelo que atende o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999
- (Declaração que Não Emprega Menor).
4.1.9 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
4.1.10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;
4.1.10.1 – Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a contribuições previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá

apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Observação 1: Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de chamamento.
Observação 2: Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.1 - Para a fase de habilitação poderão ser protocolados os recursos em até 48 (Quarenta e oito) horas após o final do período de habilitação, no endereço Av. 27 de janeiro, 422, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS.

6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Prover Locação de habitações, com limpeza, banheiro privativo, almoço e jantar, preferencialmente rico em proteínas, sugestão prato feito, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias para pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração, de acordo com a **Portaria 369/2020**, artigo 5º , item 2 e **Termo de Referência (Anexo I)**;
6.2 - Ter meio fácil e constante de comunicação com a contratante;

6.3 – É vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;
b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
c) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
d) O Credenciamento configurará uma relação Contratual de Prestação de Serviços;
6.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

6.5 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de 0,33% por ocorrência, incidente sobre o valor total dos serviços, limitado a 15 dias;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos.

6.6 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7 - DO PREÇO:

7.1 - A prestação dos serviços será remunerada por diárias, segundo os valores estabelecidos no **Anexo I (Termo de Referência)**.

8 - DO CONTRATO:

8.1 - O requerimento de credenciamento será o instrumento pelo qual o profissional manifestará sua intenção em contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, nos exatos termos do termo de referência, e o contrato de prestação de serviços não sofrerão modificações;

8.2 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado igualmente pelo mesmo período por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

9 - OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA:

9.1 - É de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas credenciadas, a atualização dos dados cadastrais junto ao Município, o qual se compromete a comunicar, por escrito, à contratante eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico, e horário de atendimento até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança;

9.2 - As pessoas jurídicas credenciadas não poderão delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, do Município.

9.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

9.4 - Manter o local seguro e fornecer as refeições, café da manhã, almoço e jantar, prioritariamente ricos em proteínas, até o período autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

9.5 Oferecer quartos individuais ou duplos, neste último, garantindo o distanciamento social por meio de camas dispostas com distância mínima de 1,5m, banheiro com chuveiro, higiene pessoal como toalhas, sabonetes, papel higiênico, roupas de cama, com diárias que se inicia às 14hs e termina às 12hs do dia subsequente, perfazendo um total de 22hs de estadia.

9.6 – A limpeza dos mesmos deverá ser realizada diariamente seguindo os protocolos de higienização e desinfecção, conforme orientação do Ministério da Saúde.

9.7 – Permitir o livre acesso das Técnicas de Assistência Social nas dependências da contratada, para acompanhamento dos usuários.

10 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1 - Cumprir as competências, conforme o disposto no termo de referência e do Chamamento Público;

10.2 - Pagar as despesas relativas ao período de uso das habitações e entrega-los nas mesmas condições recebidas.

10.3 - Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar as pessoas jurídicas CREDENCIADAS com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

10.4 - Comunicar às pessoas jurídicas CREDENCIADAS toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

10.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa.

10.6 – **A contratação será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social, por servidor a ser designado**.

10.7 - **O fiscal da contratação terá, que expedir ordem de início de fornecimento e fiscalizar o fornecimento dos serviços**.

10.8 – **Realizar o acompanhamento das demandas e necessidades dos usuários no âmbito da política pública de Assistência Social**.

11 - PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

11.1 - **O pagamento pelos serviços prestados pelas pessoas jurídicas CREDENCIADAS será efetuado conforme o consumo de diárias das habitações, de acordo com os tramites legais de pagamento dentro da administração Pública** ;

11.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal idôneo;

11.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.4 – O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação de serviços, sendo que o valor será pago de acordo com as diárias efetivamente utilizadas.

11.5 – Os serviços prestados serão remunerados no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês/vaga ou R$ 80,00 (oitenta reais) por diária/vaga, sendo utilizado no máximo 05 (cinco) vagas por mês, de acordo com os critérios previsto na Portaria 369/2020 e Anexo I (Termo de Referência).

11.6 – Não serão pagas despesas oriundas com frigobar, telefonemas, bebidas em geral e outras não previstas neste Termo de Referência.

11.7 – No valor do aluguel do quarto está incluso alimentação, café da manhã, almoço e jantar, prioritariamente ricos em proteínas.

12 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - O prazo para execução dos serviços, realizados pela pessoa jurídica CREDENCIADA será de 180 (cento e oitenta) dias, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Quantidades Estimadas:

I – A quantidade máxima estimada é de 30 vagas, pelo prazo total de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser ocupadas no máximo 05 vagas por mês, de acordo com os critérios previsto na Portaria 369/2020 e Anexo I (Termo de Referência).

II - **As vagas credenciadas serão acionadas a critério da demanda e autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, através de parecer social, assim como o tempo de permanência do usuário no alojamento**.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - O credenciamento da pessoa jurídica CREDENCIADA será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

13.2 – Os Hotéis, Pousadas e Pensões serão utilizadas em forma de rodízio, tendo início pela primeira empresa habilitada a fazer a entrega de documentação para participar do credenciamento.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - Caberá à Prefeitura Municipal de Jaguarão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, acompanhar a fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela pessoa jurídica CREDENCIADA, em qualquer fase do processo, que estarão investidos de poderes para recusar ou sustar a prestação dos serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas que regem a matéria.

14. 2 - Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de ser resguardado os direitos e obrigações das partes contratantes. As pessoas que utilizaram as habitações serão acompanhadas pelas técnicas da Assistência Social, e se necessário pela equipe de monitoramento da vigilância em saúde – COVID-19.

15 - INFORMAÇÕES:

15.1 - Quaisquer informações ou dúvidas poderão ser obtidas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, pelo fone (53) 3261-5924 ou Departamento de Licitações, pelo fone (53) 3261-5880, das 08:00h às 12:00 horas nos dias úteis.

16 - FORO:

16.1 - O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Jaguarão - RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

17 - DOS ANEXOS:

17.1 - Constituem anexos deste Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 - Anexo I – Termo de Referência;
17.1.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;
17.1.3 - Anexo III - Modelo Declaração que não Emprega Menor;
17.1.4 - Anexo IV - Declaração de Atendimento dos Requisitos do Edital;
17.1.5 - Anexo V - Minuta de Contrato;

Jaguarão, 15 de setembro de 2020.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este edital se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em:_____/_____/_____.

_____
Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AÇÕES SOCIO EMERGENCIAS HOSPEDAGEM – ALOJAMENTO

1. **DO OBJETO** - O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de estabelecimentos hoteleiros, pousadas e pensões, para prestação de serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Jaguarão, para atender a Assistência Social, para o enfrentamento das consequências sociais causadas pela pandemia do novo coronavírus, de acordo com as seguintes especificações:

   - Hospedagem com fornecimento de alimentação, café da manhã, almoço e jantar, prioritariamente ricos em proteínas, atender a demanda de acordo com a portaria 369/2020, para pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

2. **DA JUSTIFICATIVA** - Visando cumprir com a finalidade da Portaria 369/2020 de que o uso do recurso emergencial de que se trata, tenha como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento as famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, através de ações sócio assistenciais. Diante disso, considerando que a instituição não possui unidades de acolhimento para o público prioritário desta portaria, solicitamos contratação de empresa para prestação do serviço de hospedagem de acordo com o Art. 5º desta portaria.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

3. **DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do Contratado:

I – Manter o local seguro e fornecer as refeições café da manhã, almoço e jantar, prioritariamente ricos em proteínas,

II- Oferecer quartos individuais ou duplos, neste último, garantindo o distanciamento social por meio de camas dispostas com distância mínima de 1,5m, banheiro com chuveiro, higiene

pessoal como toalhas, sabonetes, papel higiênico, roupas de cama, com diárias que se inicia as 14hs e termina as 12 hs do dia subsequente, perfazendo um total de 22hs de estadia.

III- A limpeza dos mesmos deverá ser realizada diariamente seguindo os protocolos de higienização e desinfecção, conforme orientação do Ministério da Saúde;

IV- Permitir o livre acesso das Técnicas de Assistência Social nas dependências da contratada, para acompanhamento dos usuários.

São obrigações da Contratante:

I – Pagar as despesas relativas ao período de uso das habitações e entrega-los nas mesmas condições recebidas.

II- A contratação será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social, por servidor a ser designado

III- O fiscal da contratação terá, que expedir ordem de início de fornecimento e fiscalizar o fornecimento dos serviços

IV- Realizar o acompanhamento das demandas e necessidades dos usuários no âmbito da política pública de assistência Social.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

I- A quantidade máxima estimada é de 30 vagas, pelo prazo total de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser ocupadas no máximo 05 vagas por mês, de acordo com os critérios previsto na portaria 369/2020.

II- As vagas credenciadas serão acionadas a critério da demanda e autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, através de parecer social, assim como o tempo de permanência do usuário no alojamento

5. DO PAGAMENTO

I- O pagamento será feito por depósito bancário pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, conforme o consumo de diárias das habitações, de acordo com os tramites legais de pagamento dentro da administração pública.

II- O pagamento será efetuado no mês seguinte a prestação de serviços, sendo que o valor será pago de acordo com as diárias efetivamente utilizadas.

III- Os serviços prestados serão remunerados no valor de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês/vaga ou R$80,00 (oitenta reais) por diária/vaga, sendo utilizado no máximo (05 cinco) vagas por mês, de acordo com os critérios previsto na portaria 369/2020.

IV- Não serão pagas despesas oriundas com frigobar, telefonemas, bebidas em geral e outras não previstas neste termo de referência.

V- No valor do aluguel do quarto está incluso alimentação, café da manhã, almoço e jantar, prioritariamente ricos em proteínas;

6. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO

I- Os Hotéis, pousadas e pensões serão utilizadas em forma de rodizio, tendo início pela primeira empresa habilitada a fazer a entrega de documentação para participar do credenciamento.

7. DAS PENALIDADES

I- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DOS DEMAIS REQUISITOS

I- Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de ser resguardado os direitos e obrigações das partes contratantes. As pessoas que utilizaram as habitações serão acompanhadas pelas técnicas da Assistência Social, e se necessário pela equipe de monitoramento da vigilância em saúde – COVID-19.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I- Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado igualmente pelo mesmo período por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

_____

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020
ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	Fl.
CHAMAMENTO PÚBLICO	**004/2020**	**01/01**

EMPRESA:
ENDEREÇO: TEL.:
INSCR.
CIDADE: UF:
MUNIC.:
CNPJ/MF INSCR. EST.:

ANEXO II-PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R$)	Valor Total (+ Impostos) (R$)
01	**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PESSOAS QUANTO AO DISTANCIAMENTO SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 369/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA**	Cfe. Termo de referência			
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA:_____

_____
Assinatura - Carimbo do CNPJ/MF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____

inscrito no CNPJ n° _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr._____
_____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____de _____

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº: _____, por seu representante legal Infra assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observados a legislação vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.
Declara ainda que atende aos requisitos de Habilitação previstos no Chamamento Público nº 004/2020.

Local e Data, ___de _____de 2020.

_____
Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2020
ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PESSOAS QUANTO AO DISTANCIAMENTO SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 369/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO,** administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **----------**, com sede na Rua ----------, Bairro ---------, CEP.: ----------, na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº ----------, neste ato representado pelo Sr.----------brasileiro,empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº ----------/SSP/RS e CPF nº ----------, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do **Chamamento Público nº. 004/2020**, Tipo Tabela Própria Pessoa Jurídica, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se esse Chamamento Público nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATADA, dos serviços relacionados abaixo:

– Os Hotéis, Pousadas e Pensões serão utilizadas em forma de rodízio, tendo início pela primeira empresa habilitada a fazer a entrega de documentação para participar do credenciamento.

Contratação de Empresa Jurídica Especializada, a fim de Prestar Serviços de **HOSPEDAGEM PARA PESSOAS QUANTO AO DISTANCIAMENTO SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 369/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA**, **com estimativa máxima de 05 vagas por mês, pelo prazo de 180 dias** os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as vistorias, conforme especificações, referentes ao **Chamamento Público nº. 004/2020** e proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
01	**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PESSOAS QUANTO AO DISTANCIAMENTO SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 369/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA.**	CFE. TERMO DE REFERÊNCIA	

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Chamamento Público nº.004/2020, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física dos usuários;
d) Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados e notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
e) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
f) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
h) Pagar as despesas relativas ao período de uso das habitações e entrega-los nas mesmas condições recebidas.
i) Prestar informações necessárias, com clareza, á CONTRATADA, para execução dos serviços contratados;
j) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização;
k) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar as HABILITADAS com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
l) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa.
m) **A contratação será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social, por servidor a ser designado**.
n) **O fiscal da contratação terá, que expedir ordem de início de fornecimento e fiscalizar o fornecimento dos serviços**.
o) **Realizar o acompanhamento das demandas e necessidades dos usuários no âmbito da política pública de Assistência Social**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir os prazos estipulados;
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
c) Realizar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e corrigi-los, estando em desacordo com as especificações;
d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, adquiridos pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços prestados;

f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos ambientais e de saúde e demais esferas administrativas;
g) Garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados adquiridos pela municipalidade;
h) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

i) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
j) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
k) A desobediência no cumprimento do prazo de início dos serviços a serem prestados, após recebimento da ordem de serviços e quantidades requisitadas, acarretará à CONTRATADA as sanções estabelecidas neste contrato;
l) Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATADA para fiscalização e elaborações de relatórios;
m) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados;
n) Relatar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação toda e qualquer irregularidade observada durante as sessões do serviço;
o) Manter disponibilidade de efetivo dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE.
p) - Manter o local seguro e fornecer as refeições, café da manhã, almoço e jantar, prioritariamente ricos em proteínas, até o período autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.
q) - Oferecer quartos individuais ou duplos, neste último, garantindo o distanciamento social por meio de camas dispostas com distância mínima de 1,5m, banheiro com chuveiro, higiene pessoal como toalhas, sabonetes, papel higiênico, roupas de cama, com diárias que se inicia às 14hs e termina às 12hs do dia subsequente, perfazendo um total de 22hs de estadia.
r) – A limpeza dos mesmos deverá ser realizada diariamente seguindo os protocolos de higienização e desinfecção, conforme orientação do Ministério da Saúde.
s) – Permitir o livre acesso das Técnicas de Assistência Social nas dependências da contratada, para acompanhamento dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato será de 180(cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:
Pela Prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará o valor de **R$ -------- (---------- reais)** pelo serviço contratado, o valor de **R$ ------(------reais)**, conforme Anexo VI, do Chamamento Público nº. 004/2020, o qual deverá ser efetivamente executado e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Quantidades Estimadas:
I – A quantidade máxima estimada é de 30 vagas, pelo prazo total de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser ocupadas no máximo 05 vagas por mês, de acordo com os critérios previsto na Portaria 369/2020 e Anexo I (Termo de Referência).
II - As vagas credenciadas serão acionadas a critério da demanda e autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, através de parecer social, assim como o tempo de permanência do usuário no alojamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente desta aquisição está programada na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: **2.188** - **3.3.90.39.00.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Código Reduzido:
17685 - Fonte de Recurso: **1073** Desdobramento**: 27113**
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
O pagamento deverá ser efetuado MENSALMENTE, contra empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento Social E Habitação, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), acompanhada da planilha de atendimento dos serviços prestados, com a listagem dos serviços realizadas, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE;
11.4 – O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação de serviços, sendo que o valor será pago de acordo com as diárias efetivamente utilizadas.
11.5 – Os serviços prestados serão remunerados no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês/vaga ou R$ 80,00 (oitenta reais) por diária/vaga, sendo utilizado no máximo 05 (cinco) vagas por mês, de acordo com os critérios previsto na Portaria 369/2020 e Anexo I (Termo de Referência).
11.6 – Não serão pagas despesas oriundas com frigobar, telefonemas, bebidas em geral e outras não previstas neste Termo de Referência.
11.7 – No valor do aluguel do quarto está incluso alimentação, café da manhã, almoço e jantar, prioritariamente ricos em proteínas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:
Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata" calculada com base na variação do IPCA do período.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA:
No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer

encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ante ao Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços contratados, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços prestados, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de ser resguardado os direitos e obrigações das partes contratantes. As pessoas que utilizaram as habitações serão acompanhadas pelas técnicas da Assistência Social, e se necessário pela equipe de monitoramento da vigilância em saúde – COVID-19.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado na EXECUÇÃO do objeto do **Chamamento Público nº. 004/2020**, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado do início do objeto deste Chamamento Público, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxxxx de 2020.

_____
Secretário(a) de Desenvolvimento Social e Habitação

_____
Empresa

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha:_____
CPF:_____

Testemunha:_____
CPF:_____

Esta Minuta de Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em:_____/_____/_____.

_____
Procurador Jurídico